



523
A

Rodolfo Vieira de Camargo Arruda

ADVOGADO

civil - criminal - trabalhista

- DEMONSTRATIVO DO DÉBITO -

Processo nº.0001605-74.2008.8.26.0624 - 2ª. Vara Cível de Tatuí-SP -
Título executivo - SENTENÇA JUDICIAL (SJ) - (fls.25/26) / Acórdão fls.65/71/73
Valor da condenação - R\$- 3.100,00- (05/2008)
Executado - Érika Mlaker Souza Perez - CNPF/MF nº.228.701.878-66-

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - (do ajuizamento-02/2008) -

Índices da Tabela DEPRE-TJ/SP -

Termo inicial -

02/2008 = 37,688177

Termo final -

07/2022 = 89,566487

JUROS DE MORA - simples - 1% a.m. - (da citação-05/2008) -

Termo inicial - 05/2008

Termo final - 07/2022

170%

Custas/desp processuais

R\$-505,64- (07/2022)

Honor. advoc. (sentença) - fls.25/26-fls.65/71/73

10% - s/ o débito.

Multa (CPC,art.523,§1º) - fls.74

10% - s/ o débito.

Honor. advoc. - (CPC,art.523,§1º) - fls.74

10% - s/ o débito.

Assim teremos,

R\$- 3.100,00 ÷ 69,953995 x 89,566487 = R\$- 3.969,59-

R\$- 3.969,59 x 170% = R\$- 6.748,31-

R\$- 3.969,59 + R\$- 6.748,31 = R\$- 10.717,90-

R\$- 10.717,90 + R\$- 505,64 (custas) = R\$- 11.223,54-

R\$- 11.223,54 x 10% (honor.adv.) = R\$- 1.122,36-

R\$- 11.223,54 + R\$- 1.122,36 = R\$- 12.345,90-

R\$- 12.345,90 x 10% (multa art.523,§1º.) = R\$- 1.234,59-

R\$- 12.345,90 + R\$- 1.234,59 = R\$- 13.580,49-

R\$- 13.580,49 x 10% (honor.adv.art.523,§1º.) = R\$- 1.358,05-

R\$- 13.580,49 + R\$- 1.358,05 = R\$- 14.938,54-

DÉBITO ATUALIZADO - (até 07/2022) = R\$-14.938,54-

Endereço - Av. Dr. Salles Gomes, nº.106 - 1º. Andar - Sta. Rosa - CEP. 18.270-690 - Tatuí-SP - fone - 3251-3432